



Pregão Presencial Anexo I- Termo de Referencia

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência visa instituir processo licitatório para futura contratação de empresa especializada para executar serviço de locação de veículos sem condutores, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu- CMVX.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal contratação pela necessidade da realização de trabalhos internos e externos dos vereadores desta casa. A contratação em questão é necessária para o transporte desses vereadores que visam desempenhar suas atividades, acompanhando e fiscalizando o bom andamento dos trabalhos do executivo municipal, bem como visitar comunidades em função da melhoria da qualidade de vida, atender às reivindicações em se tratando principalmente de comunidades rurais e distantes. Podendo assim sempre que necessário também realizar viagens intermunicipais, sempre em prol da população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, 10.520, de 17.07.2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000, L.C.123/06 alterada pela L.C. 147/14 e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente instrumento.

3.2 Para contratação do objeto, será adotado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência futuro e eventual contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da de publicação de seu extrato.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO UNIT. MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO
01	Veículo automotor tipo caminhonete 4x4 cabine dupla, carga máxima aproximada de 3.000 KG, transmissão mecânica com 06(seis)velocidades a frente e 01 à ré, carroceria de ferro, capacidade para 05 pessoas, motor máximo 3.2 de potencia 170 (cento e setenta) cv, a diesel, direção	09	MÊS	R\$ 8.533,333	R\$76.800,00



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO UNIT. MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO
02	hidráulica, com capota marítima, equipada com todos os componentes de segurança, documentação regular, emplacada, com no mínimo 01 (um) ano de fabricação, com seguro total, sendo 09 (nove) veículos mensal.	54	DIÁRIAS	R\$ 670,00	R\$36.180,00
02	Veículo automotor tipo caminhonete 4x4 cabine dupla, carga máxima aproximada de 3.000 KG, transmissão mecânica com 06(seis)velocidades a frente e 01 à ré, carroceria de ferro, capacidade para 05 pessoas, motor máximo 3.2 de potencia 170 (cento e setenta) cv, a diesel, direção hidráulica, com capota marítima, equipada com todos os componentes de segurança, documentação regular, emplacada, com no mínimo 01 (um) ano de fabricação, com seguro total, sendo 09 (nove) veículos mensal.				

Valor total médio: **R\$112.980,00 (cento e doze mil, novecentos e oitenta reais).**

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os veículos ora licitados deverão ser apresentados para vistoria, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX.

6.2. O licitante vencedor deverá apresentar documento que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse dos veículos em caso de Leasing (Arrendamento Mercantil).

6.3. O licitante vencedor deverá, para fins de Contratação apresentar Registro e licenciamento do veículo, vigente em seu nome; se o veículo estiver em nome de terceiros, no caso de leasing (Arrendamento Mercantil), devem constar no documento de propriedade a informação do arrendatário e o nome do licitante vencedor.

6.4. Na vistoria serão verificadas as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, capotaria,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



lanternagem, pintura e de segurança, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os trabalhos propostos. A não aptidão dos mesmos levará a rescisão unilateral do contrato;

6.5. A não apresentação dos veículos da licitante contratada no processo licitatório, no prazo estabelecido, para realizar a vistoria, será considerada pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu- CMVX como desistência, sendo conseqüentemente o contrato rescindido unilateralmente e levará a substituição do mesmo no processo, convocando o primeiro suplente e assim sucessivamente.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Somente a CONTRATANTE deverá dirigir suas ordens e orientações ao seu empregado (condutor/ responsável pelo veículo).

7.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios de porte obrigatório ou não, necessários ao desempenho satisfatório dos serviços.

7.3 A CONTRATANTE fornecerá somente o combustível. As demais despesas (seguros, manutenções, documentação, etc), correrão por conta da CONTRATADA;

7.4 O abastecimento do veículo obedecerá a um cronograma estabelecido pela CONTRATANTE;

7.5 Os veículos deverão utilizar identificação visual, com descrição a ser definida pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX.

7.6 Os veículos ficarão à disposição da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto desta licitação, durante todo o tempo de duração do respectivo Contrato, **inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias.**

7.7 Os veículos poderão fazer deslocamentos intermunicipais, à serviço exclusivamente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu- CMVX, no Estado onde se localiza a CONTRATANTE.

7.8 A remuneração será mensal. Onde será dividido o valor total do futuro Contrato pelo total de meses (parcelas) que durar o mesmo.

7.9 O mau desempenho do veículo e/ou prestação do serviço poderá motivo de rescisão contratual.

7.10 A CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), necessárias ao desempenho das atividades;

7.11 No ato da contratação e durante toda a vigência do Contrato, os veículos deverão estar devidamente segurados contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros (RCF-V: Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), devendo ser apresentado apólice do seguro, a qual deverá ser ratificada quanto a vigência a cada 03(três) meses;

7.12 Os veículos deverão apresentar-se constantemente com bom aspecto de conservação e segurança: lataria e pintura sem amassados ou arranhados, pneus novos (com bom aspecto



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



de segurança – não recauchutado);

7.13 A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;

7.14 A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei;

7.15 Em caso de problemas com o veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro similar, sendo que a troca de qualquer veículo em Contrato só poderá ser efetuada exclusivamente com anuência da Secretaria Geral do Legislativo da Câmara Municipal de Vitória do Xingu- Cmvx.

7.16 Em caso de manutenção, acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos a CONTRATADA igualmente disponibilizará outro veículo para atender as necessidades da CONTRATANTE no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), podendo este ser prolongado até 48 (quarenta e oito) horas.

7.17 A CONTRATADA, deverá possuir obrigatoriamente telefone móvel (celular) ativo, a ser utilizado durante a prestação do serviço;

8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela CONTRATADA, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a 01 (um) ano, em caso de a CONTRATANTE optar por prolongar a duração do Contrato (aditivar). A contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente à realização mensal dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

9.1 Ocorrendo devolução da Nota Fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da CONTRATANTE;

9.2 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente realizados pela CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA em ambos os itens do presente termo, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes:

10.2. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



paralisação do veículo por problemas mecânicos, colisões, etc, substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade, com devido respaldo da Divisão de Transportes, caso contrário, será passível das sanções administrativas aplicáveis;

10.3. Os veículos serão levados para vistoria sempre que a CONTRATANTE sentir necessidade;

10.4. Todas as despesas com manutenção preventiva e corretivas necessárias aos veículos correrão por conta da CONTRATADA;

10.5. Executar o objeto do Contrato de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do serviço que venha a ser constatado pela CONTRATANTE, que não esteja em conformidade com as referidas especificações;

10.6. A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações fiscais e trabalhistas, de acordo com a legislação pertinente.

10.7. Não acolhida à justificativa de atraso na prestação dos serviços a CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93

10.8. Em caso de acidente, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, as devidas informações bem como número do boletim de ocorrência, dados coletados referentes aos outros veículos e respectivos motoristas, etc, e a CONTRATADA providenciará os devidos procedimentos cabíveis;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, em ambos os itens do presente termo, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes :

11.2. A CONTRATANTE fornecerá o combustível de consumo para o funcionamento do veículo locado, fazendo o acompanhamento e controle da quilometragem rodada;

11.3. A CONTRATANTE fornecerá meios para a identificação dos veículos locados, para uso exclusivamente em serviço da Câmara Municipal de Vitória do Xingu- CMVX;

11.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.5. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio;

11.6. Efetuar os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA pela fiel execução do objeto do Contrato;

11.7. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de pessoas previamente



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato.

11.8. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

11.9. Garantir a utilização dos veículos locados somente para atender às necessidades e aos interesses da CONTRATANTE.

11.10. O veículo locado, será conduzido por servidor devidamente autorizado, integrante do quadro funcional da CONTRATANTE, conforme sua disponibilidade e interesse.

11.11. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentro do prazo de validade;

11.12. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

11.13. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locados durante o período de vigência do contrato firmado.

11.14. Arcar com as despesas de identificação dos veículos locados, como veículos oficiais.

11.15. Arcar com as despesas relacionadas com a troca de óleo (exceto nas manutenções preventivas e corretivas), borracharia, combustíveis e lavagens dos veículos.

11.16. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

11.17. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso a infração cometida seja considerada procedente;

11.18. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

11.19. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA.

11.18. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor total do reparo do veículo seja inferior ao valor máximo da franquia do seguro, a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA o valor correspondente ao conserto do veículo.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo



13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto desse Pregão, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por funcionários designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, e de forma eventual efetivar avaliação.

13.2. A prestação do serviço será supervisionado, fiscalizado e atestado por servidor designado para esse fim em conjunto a autoridade competente desta unidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 1101.010310001.2.021 Manutenção das Ações do poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É expressamente vedada a subcontratação do referido objeto;

15.2. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 30 de Janeiro de 2017.

CLEONILSON DA SILVA BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL